



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 991/2026

DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 23/03/2026.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) LEI nº 991/2026 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 23/03/2026.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado

Em 24/03/2026

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: 06 votos

Em: 23/03/2026

Mag. de Minas

Presidente

LEI Nº 991/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem para os vereadores e para os servidores da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas que se deslocarem a serviço do Poder Legislativo Municipal, em visitas técnicas em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para participação em cursos, treinamentos, congressos, convenções, seminários e outras denominações, bem como para participação em eventos de caráter cívico ou relacionado ao interesse público municipal, fazendo jus a diária, que lhe será paga em critério indenizatório, obedecidas as normas deste ato:

§1º - O pedido de diária deverá ser indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal caso o requerimento não guarde relação com as hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

§2º - O Presidente da Câmara poderá designar vereador ou servidor para representa-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo Municipal.

§3º - Na hipótese de vereador acumular cargo efetivo, nos termos da Constituição Federal, fará jus apenas a diária de maior valor, não podendo acumular.

Art. 2º - A diária de que trata esta Lei será paga:

- I. Antecipadamente, quando requerida para participação em visitas técnicas, cursos, congressos, convenções, seminários, ou outros eventos com duração pré-determinada;
- II. Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Parágrafo Único – Para que haja tempo suficiente para realização de processos internos, a diária deverá respeitar o princípio do planejamento, devendo ser requerida com prazo mínimo de 5 dias antes do deslocamento, sob pena de indeferimento, salvo autorização especial por parte do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º - A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeições, aluguel de carro no local, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º - As despesas com taxas de inscrição para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correção por conta da própria Câmara Municipal, via dotação própria, devendo a despesa ser comprovada por documento emitido pela empresa realizadora do evento, em nome da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.



Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir da saída de Couto de Magalhães de Minas até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

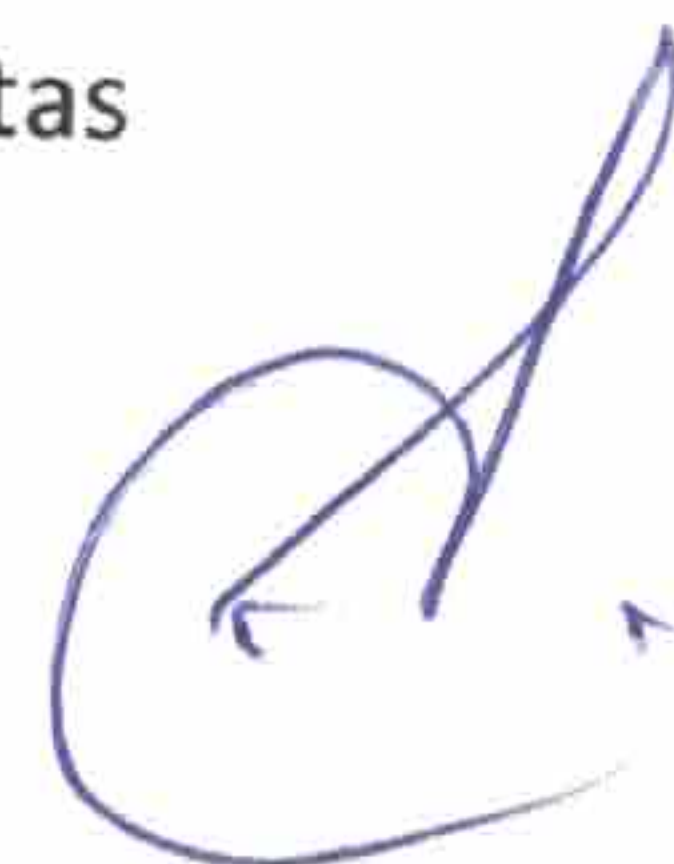
Art. 7º - O vereador ou servidor que receber diária para participação em visitas técnicas, cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do legislativo, apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo Único: Deverá o vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório, um dos seguintes documentos:

- I. Cópia do certificado do curso, seminário, congresso, convenção, ou outra denominação, que tenha participado;
- II. Comprovante de presença no local quando se tratar de visitas técnicas, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico ou de interesse da Câmara Municipal;

Art. 8º - Os documentos inidôneos e as informações inverídicas serão considerados como ato de improbidade administrativa, devendo o Presidente da Câmara Municipal descontar no subsídio do vereador ou na remuneração do servidor os valores pagos, além de comunicar o Ministério Público, podendo ainda incorrer em infrações ético-disciplinares.

Parágrafo Único - Os vereadores e servidores que receberem diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhe ser cominadas nas mesmas penalidades descritas no *caput* deste artigo.



Art. 9º - Ficam estabelecidas as diárias em valores monetários, conforme Quadro de Diárias, anexo a esta Lei.

Art. 10 – Ficam estabelecidos os seguintes limites financeiros para concessão das diárias, devendo a Secretaria da Câmara Municipal apurar e orientar a Presidência previamente à concessão:

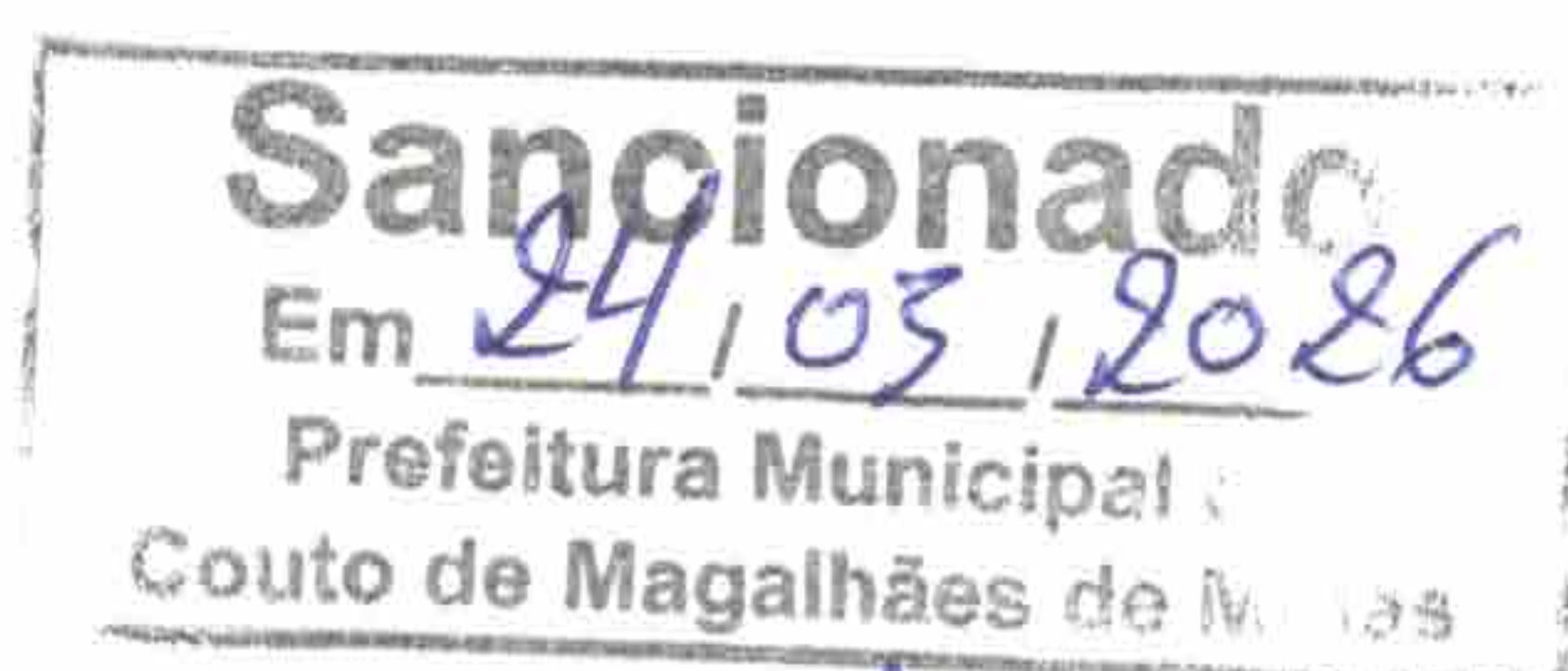
- I. 80% do subsídio atualizado para o destino Brasília/DF e distâncias acima de 500km (considerando apenas ida);
- II. 60% do subsídio atualizado para o destino “Belo Horizonte / Sete Lagoas (Região Metropolitana) acima de 300 km”;
- III. Para demais localidades: 50% do subsídio atualizado;

Art. 11 – Os valores consignados no Quadro de Diárias serão atualizados monetariamente por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio do índice IPCA.

Art. 12 – Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

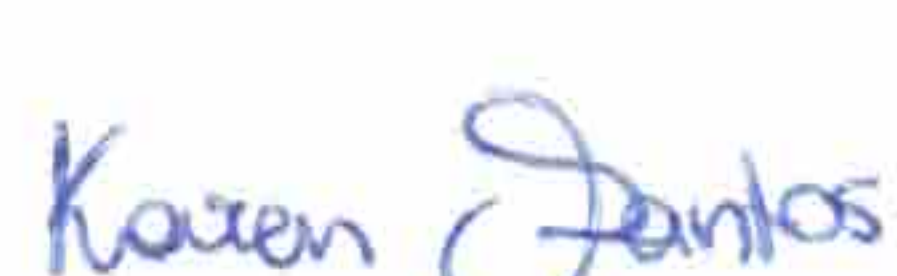
Couto de Magalhães de Minas/MG, 23 de março de 2026.




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal


Lázaro de Paula Lemos
Vereador Presidente da Câmara


Romário Batista Lopes
Vereador Vice-Presidente


Karen Tamires Santos
Vereadora Secretária da Mesa



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	BENEFICIÁRIOS	VALORES
Brasília DF e Acima de 500km	Vereadores / Servidores	R\$ 900,00
Belo Horizonte / Sete Lagoas (Região Metropolitana) acima de 300 km a 499km	Vereadores / Servidores	R\$ 748,00
De 191 km à 299 km	Vereadores / Servidores	R\$ 450,00
De 100 km à 190 km	Vereadores / Servidores	R\$ 340,00
De 50 km à 99 km	Vereadores / Servidores	R\$ 177,00
Diamantina	Vereadores / Servidores	R\$ 82,00

Sancionado
Em 24/03/2026
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Mina possui a Resolução 04/2017 como marco normativo para fins de concessão de diárias.

Ocorre que, como foi noticiado publicamente no país, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Flávio Dino, emitiu decisão determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as verbas indenizatórias que fossem fixadas em ato próprio de órgão, portanto, sem que tenha sido fixada em Lei Específica, deverá incorrer em suspensão dos pagamentos.

Trata-se da decisão nos autos da Reclação RCL 88319 ED-MC / SP, que, em trecho específico, podemos transcrever:

Esclareço que fica mantido o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os órgãos publicarem as verbas remuneratórias e indenizatórias que despendem, com a indicação específica das leis que as fundamentam. No caso de ato infralegal, além dos dados a ele relativos, deve ser indicada a norma superior que especificamente legitimou a sua edição.

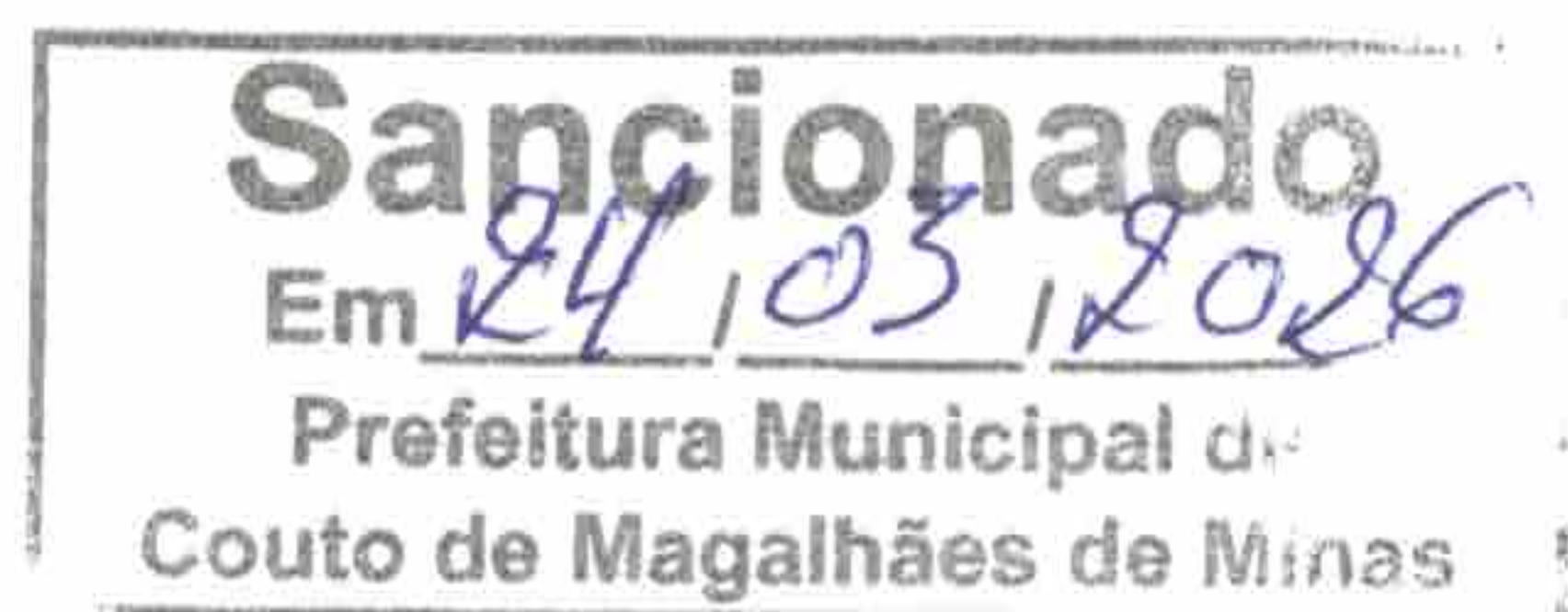
Portanto, a presente proposição visa tão somente **substituir à regulamentação anteriormente realizada por resolução, passando a ser disciplinada por meio de Lei específica, em observância ao entendimento firmado pelo citado Ministro.**

Notem que os valores, condições e procedimentos são os mesmos, havendo apenas substituição da regulamentação, passando, em caso aprovada, a ser por meio de Lei Específica.

Diante do exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Couto de Magalhães de Minas/MG, 23 de março de 2026.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



Lázaro de Paula Lemos
Vereador Presidente da Câmara



Romário Batista Lopes
Vereador Vice-Presidente



Karen Tamires Santos
Vereadora Secretária da Mesa